



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 040/23

PROJETO DE LEI Nº 013/23 - EXECUTIVO

EMENTA: Inclui o artigo 120-A na Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o artigo 120-A na Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, com a seguinte redação:

***“Art. 120-A Poderá ser concedido 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, ao servidor público que tiver sua residência atingida por enchente ou qualquer outro desastre natural que impossibilite sua permanência no imóvel.*”**

***Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput deste artigo somente será concedido após relatório da Defesa Civil e da Assistência Social, após protocolo de solicitação emitido pelo servidor interessado junto ao setor competente da Prefeitura de Tatuí.*”**

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DADE SALLUM**  
Presidente da Câmara

**RENAN CORTEZ**  
1º Secretário



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T8B4A2EXXW114W4H>"?chave=T8B4A2EXXW114W4H, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T8B4-A2EX-XW11-4W4H**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: T8B4-A2EX-XW11-4W4H